



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 15/02/2019
Assinado por:
Daniel Azevedo

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 534/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ativo Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 06.128.996/0004-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.397-4

FONE: (92) 3521-2825

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1801

PROCESSO N°: 0764/98/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara -AM.

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais bovinos, bubalinos e suínos, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 534/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0764/98/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, dureza total, nitratos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Havendo qualquer indício da emissão de gases repugnantes e/ou atração de aves que posam causar perigo aviário, durante a operação do empreendimento, o mesmo terá sua Licença de Operação imediatamente suspensa, devendo ser encaminhado a este IPAAM, relatório circunstanciado do ocorrido, com as medidas corretivas a serem aplicadas.
9. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou qualquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hidrícos naturais.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. As emissões atmosféricas, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Quando do esgotamento dos sistemas sanitários do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Realizar o monitoramento semestral por meio de laudo analítico na saída da chaminé da caldeira, realizado por laboratório regularizado – licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: material particulado, NO_x, SO₂ e CO, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.